



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA**

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS

SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492

CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS. RO52/2005 – RCEAS 0986/2006

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000

COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL N° 03.1007

E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



**ESTATUTO CONSOLIDADO DA**  
**"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA"**  
**CONFORME ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE 07/01/2023**

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**DA DENOMINAÇÃO**

Permanece mantida a denominação desta Associação como ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**DA DURAÇÃO**

A duração da Associação é por tempo indeterminado e por força deste estatuto não faz qualquer diferença ou discriminação de Raça, Idade, Religião, tendo como princípio básico não aceitar o caráter político Partidário de qualquer que seja a Ideologia.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**DA SEDE E FORO**

A Associação manterá como sua Sede e Foro na capital de São Paulo, no bairro de Parelheiros, à Rua Henrique Hessel, nº 300, CEP 04882-010.

**ARTIGO QUARTO**  
**DAS FINALIDADES**

Esta Associação mantém como suas finalidades, as seguintes:

I - Assistência Social, Esportiva, Cultural, Filantrópica, Promocional, Recreativa e Educacional, não permitindo qualquer cunho Político Partidário, ou ideologias;

II - Promover a interação de Educação Social de seus assistidos como sendo: para Crianças, Adolescentes, Adultos e idosos através de manutenção e seu desenvolvimento das Atividades Assistenciais;

III - Criar cursos Profissionalizantes e as formas de terapias ocupacionais para Idosos, segundo as necessidades de seus assistidos;



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS  
SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492  
CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS. RO52/2005 – RCEAS 0986/2006  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000  
COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL N º 03.1007  
E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



IV - Terá o atendimento de representação de seus assistidos junto a Órgãos Públicos ou Privados suprimindo necessidades de cada qual, de conformidade com as possibilidades desta Instituição;

V - Poderá criar desenvolvimento de programas de projetos ou ações de natureza Social e Educacional, dentro das finalidades a que se propõe esta Associação, conforme previsto no artigo QUARTO deste Estatuto consolidado;

VI - Fazer promoções especiais como sendo exploração de comercialização dos produtos e serviços gerados na entidade ou confeccionados pelos assistidos por esta Associação, entre outros, de forma que o resultado dessas promoções se reverterão em total benefício à causa e finalidades da Associação, ressalvadas as despesas que houverem sido feitas com essas promoções;

VII - Poderá para atender os propósitos de suas finalidades, promover: palestras, congressos, mandar editar livros, revistas e congêneres.

VIII – Serviço de assistência social prestada em residências coletivas, voltada para o acolhimento provisório de Crianças e Adolescentes.

### ARTIGO QUINTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DESTA ASSOCIAÇÃO

Pelas finalidades que se propõe a Associação em apreço, como área de sua atuação, será todo o território Nacional.

### ARTIGO SEXTO DO REGIMENTO INTERNO

Dotará seu REGIMENTO INTERNO, como forma disciplinar organizacional dos procedimentos internos e externos da Associação.

### ARTIGO SÉTIMO DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Serão admitidos como associados nas categorias específicas quando de seu ingresso na Associação, desde que seja apreciado o pedido da pessoa interessada, quer seja jurídica ou física na forma dos termos do Regimento Interno desta Associação;



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS

SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492

CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS. RO52/2005 – RCEAS 0986/2006

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000

COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL N º 03.1007

E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



I - Todo pedido de inclusão no quadro associativo desta Entidade como ingressos nesta Associação, quer o(a) interessado(a) seja pessoa jurídica ou física, na forma dos termos do presente estatuto desta Associação, será apreciado e previamente analisado pelo Secretário Geral e Tesoureiro que estiver em exercício, após passará para aprovação final do Presidente da Associação ou quem suas vezes o fizer, que esteja regularmente no exercício do cargo;

II - O Associado tem pleno Direito em demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, a medida de seu interesse, fazendo-o por escrito, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão, sendo que sua desfiliação será contada da data do recebimento da notificação à Associação.

III - A exclusão do associado se dará nas seguintes condições:

- a) A Diretoria Executiva, após obedecida a tramitação de um processo interno disciplinar, em sessão extraordinária, deliberará sobre a exclusão do sócio;
- b) Será remetida ao interessado cópia autenticada da decisão de exclusão, por meio de notificação postada pelo correio, com aviso de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sessão extraordinária da Diretoria Executiva;
- c) O associado atingido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Assembleia Geral, que terá efeito suspensivo até a primeira reunião extraordinária.

### ARTIGO OITAVO DOS PODERES DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Os Órgãos com poderes Diretivos são instituídos na forma seguinte:

- I - Assembleia Geral é Órgão Soberano da Associação;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

### ARTIGO NONO DOS ASSOCIADOS

Esta Associação terá número ilimitado de Associados, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, distintas em três categorias:

- I - Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação, datada de 14/10/1989;



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS  
SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492  
CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS. R052/2005 – RCEAS 0986/2006  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000  
COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL N º 03.1007  
E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



II - Efetivos: são pessoas jurídicas ou pessoas físicas que espontaneamente colaboram com a Associação, ou que possam ser indicadas pela Diretoria Executiva;

III - Contribuintes: São pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas que conhecerem atividades e disposições Estatutárias/Regimentais, se associarem ao quadro de membros, participantes do trabalho que se propõe esta Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos para inscrição como Associado, obrigatoriamente devem ser apreciados e aprovados pela Diretoria Executiva e na forma de costume, afixado no quadro geral de avisos da Associação.

### ARTIGO DÉCIMO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, podendo ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – O Associado poderá propor à Diretoria Executiva desta Associação, a convocação de Assembleia Extraordinária, observando-se a proporção de assinaturas de 1/5 (um quinto) de Associados que estejam inscritos regularmente no quadro social desta Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo Associado regular na Associação, tem o direito de concorrer aos pleitos de cargos que sejam administrativos da Associação, de votar ou ser votado desde que esteja em condições pecuniárias com a Associação, conforme termos do Regimento Interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Associado poderá propor à Diretoria Executiva desta Associação, a convocação de Assembleia Extraordinária, observando-se a proporção de assinaturas de 1/5 (um quinto) de Associados que estejam inscritos regularmente no quadro social desta Associação.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS

SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492

CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS. R052/2005 – RCEAS 0986/2006

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000

COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL N.º 03.1007

E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



São obrigações dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas disposições deste Estatuto e termos do Regimento Interno, como também determinações entre outras medidas da Diretoria Executiva;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Associação, quer sejam Ordinárias ou Extraordinárias, conforme determinam os termos do Regimento Interno;
- III - Manter atualizado endereçamento para comunicação entre Associação e Associado para atualização quanto as atividades desta Associação.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Os Associados não respondem subsidiariamente, por quaisquer das obrigações assumidas ou a serem assumidas em nome da Associação, de igual modo, não serão remunerados por qualquer forma ou pretexto.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO DAS ASSEMBLEIAS – GERAIS OU EXTRAORDINARIAS

- I - Toda e qualquer das Assembleias (Geral ou Extraordinária), somente serão formadas de membros que estiverem em pleno direito de participação das mesmas, se estiverem nas condições de regularidade nos termos do presente estatuto;
- II - Será convocada a qualquer tempo, na forma do artigo 60 do Código Civil que dispõe: "A convocação dos Órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto garantido a 1/5 (um quinto) dos associados" – que estiverem regularmente inscritos no quadro associativo.
- III - As Assembleias serão válidas, quando nos editais constarem que em 1ª Convocação será realizada com no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados presentes e legalmente inscritos no quadro Associativo, podendo no entanto, ser realizada em 02ª convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, sendo tal Convocação com qualquer número dos Associados presentes;
- IV - As convocações serão feitas com antecipação de 15 (quinze) dias, por meio de edital interno, fixado no quadro de avisos da Associação. De igual forma, os resultados das referidas assembleias deverão ser afixadas no mural da Associação ou notificados por aviso aos interessados, vez que não sejam assuntos sigilosos de interesse da Associação.



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS

SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492

CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS. R052/2005 – RCEAS 0986/2006

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000

COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL N.º 03.1007

E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



V - As aprovações dos assuntos da pauta das Assembleias Gerais u Extraordinárias, poderão ser feitas por meio de votos simples dos presentes, por aclamação ou qualquer forma que seja pactuada no ato do andamento da Assembleia convocada.

VI - Compete à Assembleia, aprovar:

- a) A Reforma Estatutária de acordo com as necessidades desta Instituição e por proposta da Diretoria Executiva;
- b) Dar a posse aos membros eleitos aos cargos Administrativos, inclusive dos cargos da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar a decisão quanto a necessidade de extinção da Associação, por proposta feita pela Diretoria Executiva, desde que justificada tal sugestão formulada, devidamente fundamentada;
- d) A aquisição ou venda de imóveis que já possua;
- e) Quanto à decisão de destituição de membros do quadro Associativo desta Associação, como também, dos demais membros da Administração;
- f) Exercer poderes de decisão sobre as destituições, de acordo com o item "e" deste estatuto, quando ocorrerem os seguintes fatos:
  - f1.) Delapidação do patrimônio da Associação de qualquer forma;
  - f2.) Malversação dos costumes que atentem contra o patrimônio moral ou físico da Instituição;
  - f3.) Ausência por duas vezes consecutivas de qualquer membro do quadro administrativo sem que se faça a justificativa prévia ou posterior, nas assembleias quer sejam ordinárias ou extraordinárias, em concomitância com os termos do presente Estatuto;
- g) Nenhuma Assembleia poderá ser aberta ou instruída, sem a presença do Presidente e Secretário Geral da Associação.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS  
SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492  
CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS, RO52/2005 – RCEAS 0986/2006  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000  
COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL N.º 03.1007  
E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



A Administração desta Instituição Beneficente se comporá da seguinte forma:

I A Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro;

II- Conselho Fiscal, composto de três Membros eleitos em Assembleia;

III - Suplentes de Diretoria e Conselho Fiscal, em número de 03 (três) membros eleitos em Assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual prazo, desde que por meio de novas eleições, sendo permitida a reeleição dos membros da Administração de exercício findo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os mandatos de todos os eleitos se efetivarão no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, até o dia 31 de dezembro do último ano de mandato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Junto da Diretoria Executiva eleita, todos os demais pertencentes à chapa vencedora acompanharão o mesmo prazo de gestão da Diretoria Executiva, que serão contados à partir da data de posse dessa Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todos os cargos Administrativos não terão recebimentos, dividendos entre outros benefícios, senão àqueles permitido na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Diretoria Executiva se reunirá em assembleia de modo ordinário, a cada bimestre ou extraordinariamente, de acordo com a necessidade da Associação, em atendimento aos termos do presente Estatuto.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

- I - É obrigação da Diretoria Executiva, praticar todos os atos necessários ao bom andamento da gestão desta Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir todos os termos inseridos neste estatuto;
- III - Admitir, demitir e licenciar empregados de qualquer ordem, quer sejam técnicos ou não,



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS  
SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492  
CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS. ROS2/2005 – RCEAS 0986/2006  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000  
COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL Nº 03.1007  
E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



de acordo com os termos da legislação vigente, podendo ainda contratar terceirização de serviços;

IV – Elaborar "*ad referendum*" da Assembleia que aprovar este estatuto, o Regimento Interno e demais instruções normativas da Associação.

V – Promover a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme preceitua o artigo 33, inciso IV da Lei 13.019/2014.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Associação:

I – Representar a Instituição, ativa e/ou passivamente perante órgãos públicos ou privados; em Juízo ou fora dele;

II – Convocar e presidir as assembleias e reuniões de Diretoria, mandando executar suas decisões;

III – Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos e cheques, autorizações para débitos entre outros documentos relativos à movimentação de recursos em instituições bancárias e financeiras;

IV – Autorizar despesas;

V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VI - O Presidente, aprovará e assinará documentos de sua alçada e competência, das despesas, relatórios de atividades da Associação, balanços expedidos pela Tesouraria, entre outros, *bem como tomar conhecimento das correspondências em geral, decretar Atos e Instruções Normativas que sejam de interesse da Associação;*

VII - Autorizar as despesas de rotina para andamento da Gestão.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO DO VICE-PRESIDENTE



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS

SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492

CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS. R052/2005 – RCEAS 0986/2006

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000

COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL N º 03.1007

E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



Cabe ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficando vacante temporariamente o cargo da Presidência por qualquer razão, o Vice-Presidente assumirá o cargo da presidência pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou menor prazo, segundo necessidades, não praticando emissões de instruções ou atos, que sejam modificativos da estrutura Administrativa, conforme previsto nesta cláusula ora consolidada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Associação até o término do mandato pelo qual foi eleito, para consecução dos objetivos da Associação.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO DO SECRETÁRIO

Incumbe ao Secretário:

I – Secretariar todas as reuniões e assembleias, ordinárias ou extraordinárias, mantendo em dia todos os registros ou forma de registros, fiscais, contábeis, atas e do controle escrito do acervo patrimonial da Associação;

II – Atender todo expediente de Secretaria, mantendo sua escrituração em perfeita ordem, administrando todos os auxiliares pertencentes ao quadro desta Associação pertinente a esta Secretaria e do Quadro em Geral;

### ARTIGO DÉCIMO NONO DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

I – Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e valores pertencentes à Associação;

II – Responder pela tesouraria, mantendo a Contabilidade em ordem; emitir balancetes que sejam de sua alçada, dando conhecimento à Direoria por meio de relatórios pertinentes; passar recibos e quitar valores que forem recebidos pela Associação; informar à Diretoria sobre as



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS  
SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492  
CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS. RO52/2005 – RCEAS 0986/2006  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000  
COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL N.º 03.1007  
E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



contas da Instituição, mensalidades em atraso e recebimentos normais e regulares;

III – Efetuar pagamentos de despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pelo Presidente;

IV – Depositar em nome da Associação, em estabelecimento bancários que forem previamente escolhidos pela Diretoria Executiva, todos os valores que pertencerem e arrecadados por qualquer razão ou causa;

V – Providenciar a arrecadação e recebimento das receitas da Associação, fiscalizando com o Presidente a aplicação dessas receitas;

VI - Assinar cheques em conjunto com o Presidente da Instituição, entre outros documentos que se fizerem necessários aos bons serviços da tesouraria, e interesses da Instituição, conforme exigências de seu próprio cargo, de acordo com os termos desta cláusula;

VII - Promover a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme preceitua o artigo 33, inciso IV da Lei 13.019/2014.

### ARTIGO VIGÉSIMO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros da Associação, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva da Associação, em Assembleia Geral convocada regularmente quando da eleição dos cargos Administrativos, de conformidade com o presente Estatuto;

I – Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre todas as contas da Associação, através dos balancetes e balanço anual, bem como nas operações patrimoniais realizadas;

II – O Conselho Fiscal se reunirá:

a) Duas vezes por ano, na forma e nos termos do Regimento Interno;

b) De modo extraordinário atendendo às necessidades da Associação e sempre que necessário, por convocação da Assembleia Geral, ou a pedido da Diretoria Executiva.

III - A presença dos Conselheiros é obrigatória nas assembleias ordinárias ou extraordinárias, sendo que as faltas deverão ser justificadas formalmente;



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA

RUA HENRIQUE HESSEL, 300 – PARELHEIROS

SÃO PAULO / SP – CEP: 04882-010 – TELEFONE: (11) 5920-8492

CNPJ: 61.577.110/0001-05

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA Nº853 – CNAS. RO52/2005 – RCEAS 0986/2006

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 43.090 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 46.139

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 873/CMDCA/2000

COMAS 70/2011 - REGISTRO SAS MUNICIPAL N º 03.1007

E-mail: [presidencia@vivendadacrianca.org.br](mailto:presidencia@vivendadacrianca.org.br)



IV - É de competência e responsabilidade do Conselho Fiscal examinar os balancetes e relatórios, como também, dar pareceres sobre a aquisição e ou disponibilização dos bens patrimoniais da Associação.

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO DOS BENS E RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

I - O Patrimônio desta Associação é composto pelas contribuições mensais de seus Associados, das doações espontâneas de terceiros, convênios ou de serviços que serão prestados às pessoas Jurídicas de Direito Público, mesmo as de Direito Privado, doação de imóveis e móveis de diversos modos, sendo de forma direta ou indireta;

II - A Associação não distribuirá dividendos de qualquer modo de bonificação, sob nenhuma condição, forma ou pretexto;

III - A Associação atuará dentro do território brasileiro, conforme decisão da Assembleia Geral a ser convocada para fins especiais de expansão, além do território do Estado de São Paulo, sendo vedado toda forma de desvios dos propósitos deste Estatuto;

IV- A decisão quanto a dissolução desta Associação é de alçada da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, vez que comprovada a impossibilidade da realização de seus objetivos. No caso de dissolução, serão pagas as dívidas existentes, as dívidas fazendárias, os impostos pertinentes às obrigações pendentes e liquidação de contas junto aos credores do setor privado. O saldo restante será destinado a outras Instituições congêneres, com personalidade jurídica que estejam regulares e de atuação social nesta Capital ou dentro do Estado de São Paulo, segundo parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral que tenha sido especialmente convocada para esse fim, obedecendo aos requisitos da Lei 13.019 de 31/07/2014.

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O modo operacional dos ditames dos artigos, as cláusulas e itens destes Estatutos são regulamentados pelo Regimento Interno desta Associação, para para cumprimento e consecução de seus próprios objetivos.

II - O presente Estatuto poderá ser modificado por inteiro ou em parte, segundo interesses ou necessidades da Associação, sem prejuízo de seus objetivos, devendo no entanto, ser sugerido



**21º Tabelião de Notas**  
**São Paulo - Capital**

Reconheço por **ESCRITURA** a(s) **FIRMA(S)/ VALOR**  
**ECONOMICO** de: **CLAUDIA FERREIRA**, a qual  
confero com padrão depositado em Cartório.  
São Paulo, 25/02/2010 - 14:22:04  
Etiquetas: 3F005 em Testemunho. Total de 3,00  
**DANIEL TELES FERREIRA - SOUVENTE HABILITADO**  
Matrícula: SA 72010  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.

21º  
R. Libero Badur, 486 - Cx. 01008-000 - Centro - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3281-9500



012292  
**FIRMA 1**  
S11084AA0992010

